



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária - CDHAJ

**Regimento Interno da Comissão de Direitos Humanos e Assistência
Judiciária (CDHAJ) Seccional do Estado do Rio de Janeiro**

Art. 1º. A Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) do Conselho Seccional do Estado do Rio de Janeiro, da Ordem dos Advogados do Brasil, é órgão integrante da estrutura administrativa da Seccional, cuja finalidade é auxiliar a Diretoria e o Conselho Seccional, no cumprimento dos seus objetivos, notadamente em matéria de direitos humanos.

Art. 2º. São objetivos da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ):

I - Desenvolver estudos e pesquisas empíricas e de natureza especulativa no campo científico dos direitos humanos, colaborando com a formação de pensamentos e tendências técnico-reflexiva;

II - Mobilizar a comunidade acadêmica e a sociedade em geral para o debate e reflexão sobre os temas emergentes e atuais de Direitos Humanos;

III - Fomentar o acesso à justiça e a efetividade dos direitos humanos;

IV - Desenvolver ações de promoção e proteção dos direitos humanos;

V - Colaborar cientificamente com a produção de publicações sobre temas que envolvam direitos humanos;

VI - Promover diálogo permanente com o poder público e com a sociedade civil em matéria de direitos humanos;

VII - Fomentar e estabelecer intercâmbios com Universidades, Organismos Internacionais e órgãos públicos que tenham atuação voltada aos direitos humanos;

VIII - Apoiar grupos, movimentos sociais e organizações que atuam na proteção e promoção de direitos humanos, para uma ação mais qualificada;

IX - Participar e acompanhar, mediante representação, dos fóruns da sociedade civil e Conselhos de Direitos Humanos;



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária - CDHAJ

- X – Prestar assistência judiciária, nos planos consultivo e contencioso, sempre que for oportuna a atuação da Comissão neste mister, nos autos de quaisquer investigações, procedimentos ou processos destinados a apurar violações de direitos humanos, em nome da própria OAB/RJ ou de terceiros, fazendo-o sempre em coordenação com a Procuradoria Geral, ressalvados os casos urgentes, que deverão ser objeto de delegação da Presidência da Seccional;
- XI – Elaborar e propor projetos em prol da valorização dos direitos humanos;
- XII – Propor junto aos Poderes constituídos, políticas públicas voltadas aos direitos humanos;
- XIII – Atuar, sempre que necessário, na defesa de grupos vulneráveis e minorias;
- XIV – Fomentar e desenvolver ações de monitoramento e observação que envolvam violações aos direitos humanos;
- XV – Atuar no plano doméstico e no sistema internacional nos casos que envolvam ação mais qualificada que estejam voltadas à salvaguarda dos direitos humanos;
- XVI – Cooperar com a Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal da OAB, sempre que possível.

Art. 3º. Compete à Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ):

- I – Elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários, conferências e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa de temas afetos aos Direitos Humanos ;
- II - Manter contato permanente com as Comissões de Direitos Humanos das Subseções e com as Comissões especializadas da Seccional que estejam envolvidas com os temas de direitos humanos;
- III - Organizar eventos para capacitação dos(as) advogados(as), bem como promover debates, palestras, fóruns, encontros, congressos etc.
- VI - Propor à Diretoria da Seccional, projetos de Lei, Lei Complementar e/ou de Emenda Constitucional sobre assuntos voltados aos Direitos Humanos;
- VII - Acompanhar projetos que versem sobre Direitos Humanos em tramitação na Assembleia Legislativa e/ou nas Câmaras Municipais do Estado do Rio de



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Estado do Rio de Janeiro

Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária - CDHAJ

Janeiro, emitindo pareceres, pronunciamentos e tudo que melhor atender obediência às normas constitucionais, infraconstitucionais do ordenamento jurídico vigente, somente sendo autorizada a divulgação desses pareceres após expressa autorização do (a) Presidente da Seccional;

VIII – Realizar atividades voltadas à sociedade civil, tais como palestras, seminários, mesas de debates, dentre outros eventos, na sede da Seccional ou outro lugar que se fizer necessário e pertinente, a exemplo de escolas e Universidades, Centros Universitários e Faculdades, com o intuito de discutir e aprimorar políticas relacionadas aos Direitos Humanos;

IX – Promover campanhas de esclarecimento da população em geral sobre os temas de Direitos Humanos;

X – Reunir, discutir e receber demandas da comunidade, associações, organizações não governamentais e encaminhar os pleitos, com as devidas sugestões, para a Presidência da Seccional;

XI – Instaurar processos administrativos que envolvam violações aos direitos humanos;

XII – Realizar e apoiar atividades culturais com o escopo de estimular e divulgar o respeito aos direitos humanos;

XII – Produzir e apoiar ações voltadas à promoção dos Direitos Humanos junto as instituições de ensino de quaisquer níveis, bem como junto a órgãos e organizações que, direta ou indiretamente, tenham relação com a temática;

XIII – Adotar medidas junto as autoridades competentes quando tiver conhecimento de práticas atentatórias aos Direitos Humanos, no sentido de restabelecer e/ou reparar direito violado ou à integridade do direito ameaçado, devendo prestar assistência judiciária às vítimas ou aos seus representantes, nos autos de quaisquer investigações, procedimentos ou processos, sempre que os contornos do caso concreto demandarem atuação institucional efetiva;

XIV – Criar, sempre que julgar necessário, grupos de trabalhos para atuação mais qualificada em temas específicos que envolvam os direitos humanos, a exemplo de minorias e grupos vulneráveis;

XV – Atuar como *pate*, assistente ou *amicus curiae*, sempre que for necessário, em investigações, procedimentos ou processos judiciais no plano doméstico e/ou internacional para a defesa dos direitos humanos;

XVI – Atuar em cooperação com a Comissão de Direitos Humanos do Conselho



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Estado do Rio de Janeiro

Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária - CDHAJ

Federal da OAB, sempre que possível.

Parágrafo único - As competências delimitadas nos incisos XIII, XV e XVI, quando delegadas a membros que não compõem a diretoria da Comissão de Direitos Humanos, prescindem de nomeação da Presidência da Seccional para cada caso específico, na forma do art. 45, XVIII do Regimento Interno do Conselho Seccional.

Art. 4º. A Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) é composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Secretário Geral Adjunto;
- V – Delegados de Direitos Humanos;
- VI – Membros Efetivos
- VII – Membros auxiliares e consultores.

§1º Os (as) advogados (as) componentes da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo constituem a Diretoria da Comissão e deverão ser nomeados pelo (a) Presidente da Seccional.

§2º Os Delegados e Membros efetivos, previstos nos incisos V e VI deste artigo, serão nomeados pelo (a) Presidente da Seccional, a pedido do (a) Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ).

§3º Todos os membros integrantes da Comissão deverão observar princípios éticos e compromissos institucionais, devendo assinar termo de compromisso e de confidencialidade.

§4º Poderão participar como consultores da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) profissionais de outras áreas; também poderão participar como membros auxiliares os graduandos dos Cursos de Direito do Estado do Rio de Janeiro, conforme inciso VII. Nestes casos, os nomes indicados pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) deverão ser nomeados pelo (a) Presidente da Seccional.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária - CDHAJ

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ):

I - Administrar e representar a Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) dentro e fora da OAB;

II - Decidir, pelo voto de qualidade, as questões que, submetidas à decisão dos integrantes

da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ), manifestarem empate como resultado de votação;

III - Convocar e presidir mensalmente, as reuniões ordinárias e extraordinárias, dando execução às suas deliberações;

IV - Criar e designar membros para compor Grupos de Trabalho visando o cumprimento de tarefas que lhes forem atribuídas;

V - Fiscalizar a atuação dos delegados, membros e consultores no exercício de suas funções;

VI - Apresentar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) à Coordenação das Comissões;

VII - Manter contato com as Comissões congêneres da Seccional e das Subseções, informando-as sobre as atividades desenvolvidas, no sentido de promover a colaboração mútua;

VIII - Manter a Secretaria das Comissões da Seccional da OAB atualizada quanto as senhas de acesso às redes sociais da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ);

IX - Oficiar à Presidência da Seccional, no prazo máximo de cinco (5) dias, ao ocorrer caso(s) de vacância(s) de integrantes da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ);

X - Estipular metas e propostas para a Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ), além de cumprir as metas definidas pela Presidência das Comissões;

XI - Resolver as questões de ordem e exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral,



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária - CDHAJ

pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento ou por decisão da Presidência da Seccional.

XII – Elaborar plano de trabalho anual, com auxílio da Diretoria da Comissão, de forma a organizar e aferir o cumprimento das atividades a serem realizadas pela Comissão, devendo ocorrer ao menos 01(um) evento a cada trimestre.

XIII - Submeter à Presidência da Seccional, para aprovação, a atuação da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária nas investigações, procedimentos e processos judiciais.

Art. 6º. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância do cargo, até a posse do novo Presidente;

II - Praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente;

III - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

IV - Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento ou por decisão do Conselho.

Art. 7º. Compete ao Secretário-Geral:

I - Secretariar as reuniões da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ), redigindo as atas das reuniões, lendo-as em sessão, caso não tenham sido distribuídas cópias aos membros;

II - Determinar a organização e revisão semestral do cadastro geral dos inscritos na Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ);

III - Substituir o Vice-Presidente e, no impedimento deste, o Presidente;

IV - Despachar os processos em geral, dando cumprimento às determinações dos membros relatores ou encaminhando-os ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ);

V - Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que forem determinadas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento, ou por decisão do Conselho.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária - CDHAJ

Art. 8º. Compete ao Secretário Adjunto:

- I - Abrir e encerrar, em cada reunião, o respectivo livro de presenças;
- II - Auxiliar o Secretário-Geral em suas atribuições;
- III - Substituir o Secretário-Geral, quando houver impedimento;
- IV - Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que forem determinadas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento, ou por decisão do Conselho.

Art. 9º. Compete aos Delegados de Direitos Humanos:

- I - Atuar diretamente junto aos Poderes da República e órgãos públicos, após designação pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária e nomeação pela Presidência da Seccional, para promover a defesa dos direitos inerentes à pessoa humana em situações que envolvam risco de morte e/ou integridade física;
- II - Adotar medidas protetivas à pessoa que esteja em perigo junto às autoridades constituídas;
- III - Promover orientação jurídica, quando designado para tal pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária, e preparar Relatório circunstanciado, que deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias à Secretária-geral da Comissão que dará sequência nas providências.
- IV - Atuar nos casos de grande repercussão, a exemplo de chacinas, e/ou violação massiva dos direitos humanos cometidos por agentes públicos, bem como em casos de omissão do Estado que produzam violações aos direitos humanos, desde que indicados pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária e nomeados pelo Presidente da Seccional.

§1º Além das competências que estão dispostas no presente artigo, também incidirão aos delegados todas as competências que estão consagradas no artigo 10.

§2º Sempre que houver necessidade o Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária poderá solicitar o descredenciamento do(a) advogado(a) das atribuições de delegado de direitos humanos e designar outro(a),



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Estado do Rio de Janeiro

Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária - CDHAJ

observando os critérios previstos neste Regimento.

Art. 10º. Compete aos Membros efetivos, auxiliares e consultores:

I - Assessorar a Comissão em atividades técnicas, jurídicas e acadêmicas relacionadas aos direitos humanos;

II - Propor e colaborar na elaboração de estudos, relatórios e pareceres sobre temas de relevância para a Comissão;

III - Atuar na mediação e conciliação de conflitos que envolvam direitos humanos, sempre que solicitado pelo Presidente da Comissão;

IV - Participar das reuniões e eventos promovidos pela Comissão, contribuindo com sua expertise;

V – Exercer as representações que lhes forem delegadas;

VI – Relatar os processos que lhes tenham sido atribuídos, no prazo de até 15 dias corridos;

VII – Realizar com zelo as atribuições que lhes forem atribuídas.

Art. 11. Todos os integrantes da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) deverão manter atualizados seus dados para contato (telefone e email), junto à Secretária Geral, para que sejam acionados sempre que houver necessidade de emprego imediato para atender à demandas emergenciais que recaiam para a Comissão.

§1º Os integrantes da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) deverão participar ativamente de todas as ações e atividades que venham a ser realizadas.

§2º Os integrantes da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) deverão atender as convocações da Diretoria da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária para ações de promoção e proteção dos direitos humanos.

§3º Os integrantes da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) que não participem e/ou auxiliem das atividades e ações produzidas pela Comissão, sem que seja apresentado motivo justificado para tal, serão desligados



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária - CDHAJ

e substituídos por outros (as) advogados (as) que possam desempenhar as tarefas que lhes forem confiadas.

§4º Os integrantes da Comissão que deixarem de comparecer às reuniões e/ou ações/atividades por 03 (três) vezes seguidas ou 05 (cinco) intercaladas, sem prévia justificacão escrita, será automaticamente desligado.

§5º Não incidirá qualquer tipo de remuneração, subsídio, bolsa ou vantagem econômica para os integrantes da Comissão de Direitos Humanos, tampouco vinculacão empregatícia, sendo todas as atividades realizadas de maneira gratuita.

Art. 12. Os advogados e advogadas da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ), com exceção dos que fazem parte da Diretoria, serão nomeados como Membros Efetivos.

§1º Para se tornar Delegado da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – O (a) advogado (a) deverá frequentar o “Curso de Delegado de Direitos Humanos” a ser ofertado pela Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ);

II – Realizar ao menos 03 (três) plantões por mês na Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) para efeito de atendimento e orientacão jurídica;

III – Estar de sobreaviso para mobilizacão, em casos relevantes e emergenciais;

IV – Atuar no contencioso, sempre que houver necessidade, em nome da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ), desde que nomeados pela Presidência da Seccional para tais fins.

§2º A nomeaçãõ como Delegado da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ), dar-se-á por ato da Presidência, mediante solicitacão do Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ).

§3º O Delegado da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) fará jus a identificacão própria de “Delegado de Direitos Humanos” que o identifique nas ações que venha realizar em nome da da Comissão de Direitos



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária - CDHAJ

Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ).

§4º A nomeação e exoneração do “Delegado de Direitos Humanos” dar-se-á Ad nutum.

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Direção da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) e submetidos à Diretoria da Seccional.

Art. 14. Este Regimento Interno entrará em vigor, após cumpridas todas as formalidades institucionais, na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB/RJ

- Processo nº 2.345/2025 – Regimento Interno da CDHAJ aprovado na Sessão Plenária do Conselho Pleno, do dia 10 de abril de 2025 e acórdão publicado no Diário Eletrônico da OAB, **Parte III, Página nº. 28, em 6 de janeiro de 2005.**